



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20 12 00

DATA 16 05 1984

Regina Roberto
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 053/84

ASSUNTO Autoriza o Poder Executivo Municipal a con-
trair empréstimo que indica e dá outras pro-
vidências

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 003

LEI Nº 5820 DE 31 05 1984

DIOM Nº 7904 DE 06 06 1984

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5820

DE 31

DE maio DE 1.984

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTIMO QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO, ATÉ O MONTANTE REAJUSTÁVEL DE CR\$ 1.000.000.000,00 (UM BILHÃO DE CRUZEIROS), EQUIVALENTE, NESTA DATA A 89.718,3651 ORTNs, COM A AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME, ORGÃO VINCULADO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES.

ART. 2º - O PRODUTO DO EMPRÉSTIMO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO DESTINA-SE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COLETA DE LIXO DIRETAMENTE PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA OU ATRAVÉS DE EMPRESA MUNICIPAL À MESMA VINCULADA.

ART. 3º - O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL É IGUALMENTE AUTORIZADO A DAR EM GARANTIA DA DÍVIDA E OUTRAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO ANTERIOR, OS RECURSOS CONSTITUÍDOS DAS PARCELAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E/OU DO PRODUTO DE ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS CABÍVEIS AO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E, NA HIPÓTESE DE SUA EXTINÇÃO, DOS FUNDOS E IMPOSTOS QUE VENHAM A SUBSTITUÍ-LOS, CONFERINDO À MENCIONADA INSTITUIÇÃO, PARA EFEITO DE EXECUÇÃO DA GARANTIA, PODERES IRREVOGÁVEIS E ESPECIAIS PARA RETER A UTILIZAÇÃO E LEVANTAR / OS RECURSOS CORRESPONDENTES AO VALOR DE DÉBITO CORRIGIDO E DEMAIS ENCARGOS CONTRATUAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS PODERES OUTORGADOS NES



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



TE ARTIGO SÓ PODERÃO SER USADOS PELA ENTIDADE FINANCIADORA NA HI
PÓTESE DE O MUNICÍPIO NÃO TER EFETUADO, NO VENCIMENTO, O RESGATE DAS
OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO NA FORMA
PREVISTA NESTA LEI.

ART. 4º - O PREFEITO MUNICIPAL É AUTORIZADO
A:

I - ABRIR OS CRÉDITOS ESPECIAIS NECESSÁRIOS
SEMPRE QUE O PROGRAMA NÃO CONSTE DO ORÇAMENTO EM VIGOR;

II - ABRIR OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES NECES
SÁRIOS QUANDO O PROGRAMA CONSTAR DO ORÇAMENTO.

ART. 5º - O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO CONSIG-
NARÁ, AS DOTAÇÕES NECESSÁRIAS DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DAS OBRI-
GAÇÕES FINANCEIRAS DECORRENTES DA AUTORIZAÇÃO CONSTANTE DESTA LEI.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DA-
TA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 31 DE MAIO DE 1984.

ENGº CESAR CALS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO - MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



MENSAGEM Nº 0003 DE 10 de maio de 1984.

A Comissão de Finanças
Em _____/19____

Presidente

A Comissão de Legislação
Em _____/19____

Presidente

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 464
Data 15-5-84

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa., para exame dessa Augusta Câmara, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo com a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, órgão vinculado ao BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, até o montante reajustável de CR\$1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros), equivalente, nesta data, a 89.718,3651 ORTNs.

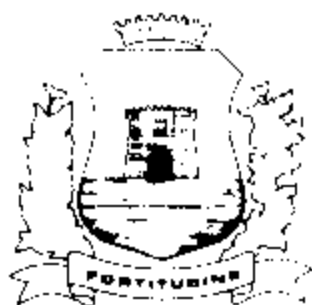
Destina-se o empréstimo em apreço à aquisição de equipamentos para coleta de lixo diretamente pela Prefeitura ou empresa municipal que lhe seja vinculada.

As deficiências do atual sistema, desde a limpeza dos logradouros públicos, remoção e coleta do lixo, inclusive domiciliar, são crescentes, notadamente pela utilização de equipamentos desgastados e obsoletos e pela precária frota de veículos para atender à demanda dos serviços em todo o perímetro urbano.

O projeto ora submetido à douta apreciação dessa Colenda Câmara constitui, sem dúvida, um instrumento válido e indispensável, a fim de possibilitar à Secretaria de Serviços Urbanos o reaparelhamento dos Trabalhos de coleta de lixo em toda a área desta Capital, cuja expansão tem acarretado maior exigibilidade daquela coleta, impondo, assim, a utilização de equipamentos mais modernos e em quantidades compatíveis com as necessidades do serviço e os reclamos da população.

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



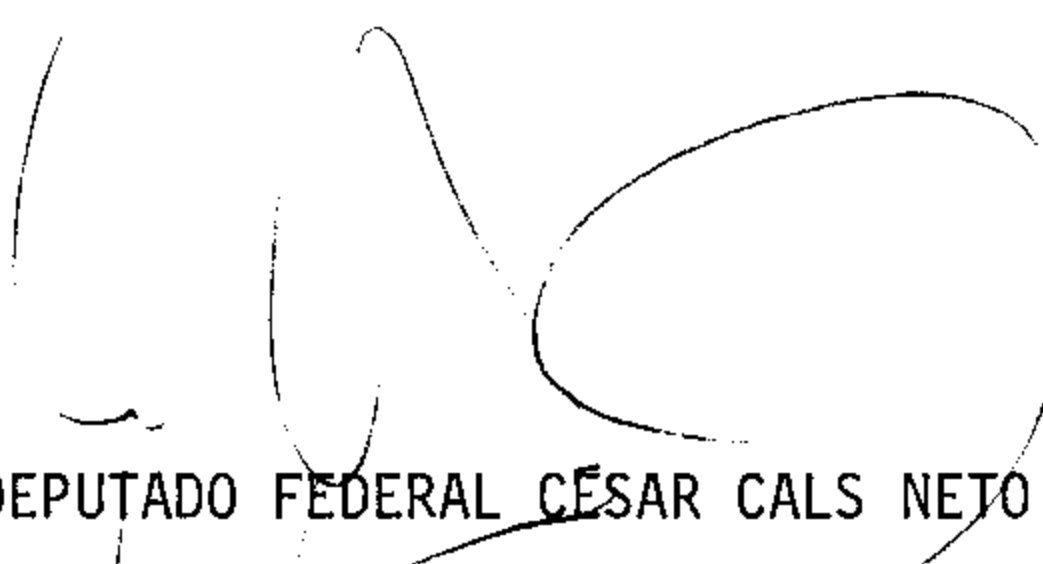
-02-



A ampliação e modernização dos serviços de remoção e coleta de lixo proporcionará melhores condições de higiene e saúde pública, além de representar contribuição significativa para a geração de emprego em nosso Município.

Tendo em vista o advento do recesso legislativo municipal a ter início em 01 de junho próximo e considerando que o presente Projeto de Lei constitui matéria urgente, solicito que a sua apreciação se faça no prazo estabelecido pelo § 2º do artigo 179 da Constituição do Estado.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V.Exa. e aos seus ilustres pares protestos de elevada estima e distinta consideração.



DEPUTADO FEDERAL CÉSAR CALS NETO
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ FIUZA GOMES

DD. Presidente da Egrêgia Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra nº 280

60.000 - FORTALEZA - CEARÁ

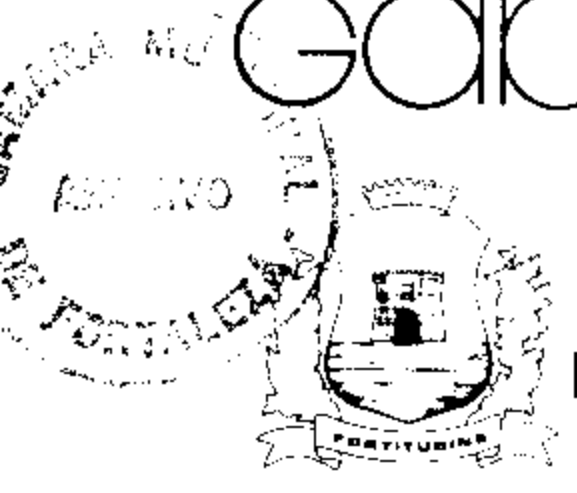
Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do Prefeito

Dispensado de Impressão e Inter. t. .

Em _____ 19 _____

PROJETO DE LEI Nº 053 DE 16 DE maio DE 1984. _____
PRESIDENTE



A Comissão de Finanças
Em 16/5/84
Presidente

A Comissão de Legislação
Em 16/5/84
Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo que indica e da outras providências.

CÓPIA \$ AD
5 RS. VEREADORES
16.05.84

Aprovado em 1a. discussão
Em 30/5/84
Presidente

Aprovado em 2a. discussão
Em 30/5/84
Presidente

a seguinte lei:

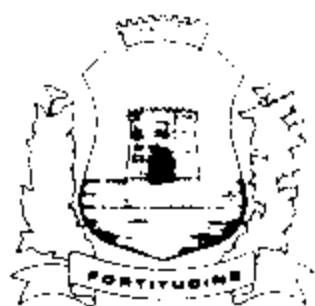
Artigo 1º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo, até o montante reajustável de.....
CR\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros), equivalente, nesta data a 89.718,3651 ORTNs, com a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, órgão vinculado ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Artigo 2º - O produto do empréstimo de que trata este artigo destina-se à aquisição de equipamentos para coleta de lixo diretamente pela Prefeitura Municipal de Fortaleza ou através de empresa municipal à mesma vinculada.

Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é igualmente autorizado a dar em garantia da dívida e outras obrigações decorrentes do contrato de empréstimo a que se refere o Parágrafo Único do artigo anterior, os recursos constituídos das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e / ou do produto de arrecadação dos impostos cabíveis ao Município de Fortaleza, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, dos fundos e impostos que venham a substituí-los, conferindo à mencionada instituição, para efeito de execução da garantia, poderes irrevogáveis e especiais para reter a utilização e levantar os recursos correspondentes ao valor de débito corrigido e demais encargos contratuais.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30/5/84
Presidente

prefeitura municipal de Fortaleza gabinete do prefeito



Parágrafo único - Os poderes outorgados neste artigo são poderão ser usados pela entidade financiadora na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o resgate das obrigações assumidas no Contrato de empréstimo celebrado na forma prevista nesta Lei.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal é autorizado a:

I - Abrir os créditos especiais necessários sempre que o programa não conste do orçamento em vigor;

II - Abrir os créditos suplementares necessários quando o programa constar do orçamento.

Artigo 5º - O orçamento do Município consignará, as dotações necessárias destinadas ao cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da autorização constante desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPUTADO FEDERAL CÉSAR CALS NETO
PREFEITO DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 053/84.

APROVADO
EM 20/5/84
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTIMO QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - É O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO, ATÉ O MONTANTE REAJUSTÁVEL DE CR\$ 1.000.000.000,00 (UM BILHÃO DE CRUZEIROS), EQUIVALENTE, NESTA DATA A 89.718,3651 ORTNs, COM A AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME, ÓRGÃO VINCULADO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES.

ART. 2º - O PRODUTO DO EMPRÉSTIMO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO DESTINA-SE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COLETA DE LIXO DIRETAMENTE PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA OU ATRAVÉS DE EMPRESA MUNICIPAL À MESMA VINCULADA.

ART. 3º - O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL É IGUALMENTE AUTORIZADO A DAR EM GARANTIA DA DÍVIDA E OUTRAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO ANTERIOR, OS RECURSOS CONSTITUÍDOS DAS PARCELAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E/OU DO PRODUTO DE ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS CABÍVEIS AO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E, NA HIPÓTESE DE SUA EXTINÇÃO, DOS FUNDOS E IMPOSTOS QUE VENHAM A SUBSTITUÍ-LOS, CONFERINDO À MENCIONADA INSTITUIÇÃO, PARA EFEITO DE EXECUÇÃO DA GARANTIA, PODERES IRREVOGÁVEIS E ESPECIAIS PARA RETER A UTILIZAÇÃO E LEVANTAR/OS RECURSOS CORRESPONDENTES AO VALOR DE DÉBITO CORRIGIDO E DEMAIS ENCARGOS CONTRATUAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS PODERES OUTORGADOS / NESTE ARTIGO SÓ PODERÃO SER USADOS PELA ENTIDADE FINANCIADA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HIPÓTESE DE O MUNICÍPIO NÃO TER EFETUADO, NO VENCIMENTO, O RESGATE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO NA FORMA PREVISTA NESTA LEI.

ART. 4º - O PREFEITO MUNICIPAL É AUTORIZA
DO A:

I - ABRIR OS CRÉDITOS ESPECIAIS NECESSÁ
RIOS SEMPRE QUE O PROGRAMA NÃO CONSTE DO ORÇAMENTO EM VIGOR;

II - ABRIR OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES NECES
SÁRIOS QUANDO O PROGRAMA CONSTAR DO ORÇAMENTO.

ART. 5º - O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO CONSIG-
NARÁ, AS DOTAÇÕES NECESSÁRIAS DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DAS OBR
GAÇÕES FINANCEIRAS DECORRENTES DA AUTORIZAÇÃO CONSTANTE DESTA LEI.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DA
TA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ~~30~~ DE MAIO DE 1984.

Luís Freire PRESIDENTE
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IBR/MSIV

OF. Nº 833/84.

Fortaleza, 31 de maio de 1984.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nºII, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. o presente autógrafa de lei aprovada por esta Câmara que " autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo que indica e da outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Engº. Cesar Cals Neto

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta